

ARQUIVADO



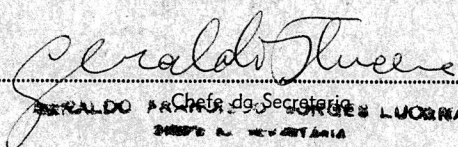
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 232/71.

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por NELI FRANCISCO DA  
SILVA contra  
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

  
GERALDO PACHECO DE SOUZA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, horas extras e FGTS.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM MONTENEGRO.

2  
GM

NELÍ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior de idade, operário, residente e domiciliado em Pôrto Garibaldi, no 1º distrito dêste município, vem, respeitosamente, propor a presente RECLAMATÓRIA trabalhista contra a CONSTRUTORA PELOTEN SE LTDA., com escritórios no referido Pôrto Garibaldi, expondo e requerendo o seguinte:

1. Que foi admitido nos serviços da RECLAMADA, nas obras da construção da ponte sôbre o rio Caí, na estrada Tabai-Canoas, em Pôrto Garibaldi, município de Montenegro, como ajudante de carpinteiro, em 26 de junho de 1.970, tendo sido despedido, sem justa causa, em 13 de abril de 1.971, sem aviso prévio;
2. Que percebia o salário de Cr\$0,95 a hora, que corresponde a Cr\$228,00 por mês, sendo o pagamento efetuado por quinzena;
3. Que, de 30 de março a 13 de abril corrente, trabalhou duas (2) horas extras por dia, sem receber o que tem direito.

ISTO PÔSTO, reclama:

a) Aviso prévio . . . . .	Cr\$228,00;
b) 11/12 do 13º salário . . . . .	209,00;
c) 11/12 de Férias . . . . .	139,70;
d) 28 horas extras . . . . .	32,00; e,
e) F.G.T.S, . . . . .	?
Sub-total . . . . .	Cr\$608,70.

REQUER, assim, a notificação da RECLAMADA para responder aos tẽrmos da presente reclamatória, na forma da lei, a fim de ser compelida ao pagamento do pedido constante desta, bem como das custas e demais pronunciações legais.

Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas, em especial pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confessa, por testemunhas, documentos, etc.

O reclamante é portador da carteira profissional n.72.633, Série 242.

N. tẽrmos, P. deferimento.

Montenegro, 19 de abril de 1.971.

*Nelí Francisco da Silva*

Certifico que no dia 29 de abril de 1971 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Sr. Procurador do Estado do Estado de Pernambuco e expedidas notificações ao relatando do ---

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de abril de 1971

RECEBI: \_\_\_\_\_  
*Seraldo Francisco Borges Lucena*  
SERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
PROCURADOR DO ESTADO

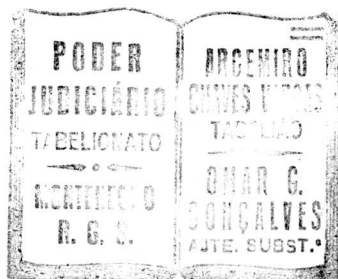
*Quantum*

Procuração

NELÍ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior de idade, residente e domiciliado em Pôrto Garibaldi, 1º distrito dêste município de Montenegro, nomeia e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, ao dr. Anaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de promover reclamatória trabalhista contra sua empregadora "CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.", digo "CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.", com escritórios no citado Pôrto Garibaldi, com poderes para propor e acompanhar a reclamatória em todos os seus tēmos, até final sentença e execução; produzir provas; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir, desistir; requerer e receber notificações; receber e dar quitação; usar dos poderes "ad judicium"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 18 de abril de 1.971.

→ Nelí Francisco da Silva



Assinada a favor de Nelí -  
Francisco da Silva

Em testemunho da verdade  
Montenegro, 22 de abril de 1971  
O Tabelião  
Argeniro Chaves Vargas



4.  
A

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.** - n/cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NELI FRANCISCO DA SILVA**

Reclamado **CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari**, n<sup>º</sup>....., no dia **vinte e nove** ( **29** ) do mês de **abril corrente**, às **quatorze** ( **14** ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Seuge, anexo, cópia da inicial.**

..... **Montenegro** ..... **22** de **abril** ..... de 19. **71.**

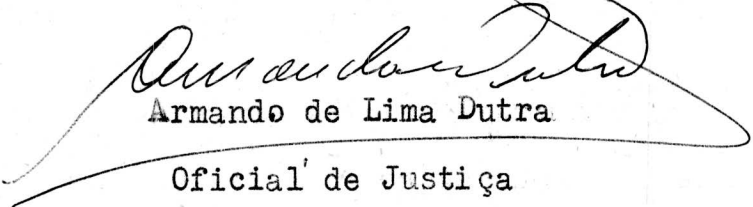
*Geraldo Torres*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCINI  
SEGRETOÁRIO

X *Olmeira*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,00 horas, à Rua Assis Brasil s/nº, sendo aí, notifiquei a Construtora Pelotense Ltda., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. OSWALDO TAVARES DE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 22 de abril de 1.971.

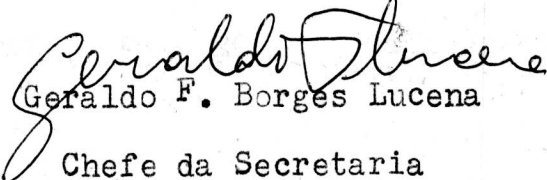
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 22 de abril de 1.971.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



5  
7  
h

PROCESSO N.º 232/71.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NELI FRANCISCO DA SILVA, reclamante e, CONSTRUTORA BELOTENSE LTDA., reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda Aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, horas extras e FGTS PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado por seu procurador, Dr. Amauri Daud Lampert, e a reclamada representada por seu preposto, Sr. Adão Silveira da Silva. Com a palavra / as partes pelas mesmas foi dito que já havim conciliado o presente litigio, no, digo, e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará ao reclamante neste ato a importância de CR\$275,00, contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar; a reclamada se obriga ainda a entregar na secretaria desta Junta as guias de Am(FGTS) sob código 01, já cumpridas suas obrigações quanto ao artigo 22, da Lei nº 5107. As custas CR\$25,40 pelo reclamante dispensadas. A Junta homologou o presente acôrdo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

EM TEMPO: A reclamada tem o prazo de até o dia 14.05.71., para a entrega das guias de Am(FGTS).

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREG.

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

GERALDO FRANCISCO BORGES

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor  
*Adão Silveira da Silva*,  
tem carta de proposta, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 29 / 4 / 19 71

*Geraldo Silveira*  
CHEFE DE SECRETARIA  
GERALDO FRANCISCO FORRES - UGRAL  
SECRETARIO DE SECRETARIA

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que a reclamada entregou as guias de  
AM, na Secretaria, nesta data.

Em 17.5.1971.

*Geraldo Silveira*  
GERALDO FRANCISCO FORRES - UGRAL  
CHEFE DE SECRETARIA

Recebi as Guias de AM. Na Secretaria desta  
Junta em 19.05.71

*Neli Francisco da Silva*  
NELI FRANCISCO DA SILVA

CONCLUSÃO

nesta data, faço estes autos conclu-  
dos em 19.05.71. Em Juízo de Direito  
Montenegro, 19 / 5 / 19 71.

*Geraldo Silveira*

GERALDO FRANCISCO FORRES - UGRAL  
SECRETARIO DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Carlos Edmundo*  
CARLOS EDMUNDO DE SOUZA  
PROF. DE HISTÓRIA - PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Geraldo Silveira*  
GERALDO FRANCISCO FORRES - UGRAL  
SECRETARIO DE SECRETARIA